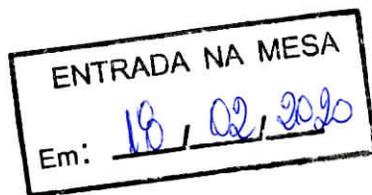




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 006/2020.



Dispõe sobre adequação salarial dos vencimentos dos servidores municipais ao salário-mínimo nacional vigente, com base no art. 51 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adequado o valor do vencimento básico pago aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos, em face do reajuste do salário-mínimo para R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica adequado o valor do vencimento básico pago aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos, em face do reajuste do salário-mínimo para R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nos termos da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os cargos efetivos, objeto de reajuste conforme artigos 1º e 2º desta Lei, são os discriminados a seguir:

- I - Agente de Defesa Civil;
- II - Agente de Trânsito;
- III - Assistente Administrativo;
- IV - Auxiliar de Biblioteca;
- V - Auxiliar de Enfermagem;
- VI - Auxiliar de Laboratório;
- VII - Auxiliar em Saúde;
- VIII - Auxiliar de Saúde Bucal;
- IX - Auxiliar de Serviços Gerais;
- X - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar;
- XI - Bombeiro Hidráulico;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XII - Coveiro;

XIII - Cuidador de Crianças e Adolescentes;

XIV - Educador Infantil I, que ainda não cumpriu os requisitos para fazer jus ao vencimento básico do cargo de Educador Infantil II;

XV - Eletricista;

XVI - Guarda Civil Municipal;

XVII - Guarda Patrimonial;

XVIII - Jardineiro;

XIX - Marceneiro;

XX - Monitor de Informática;

XXI - Monitor de Recreação e Lazer;

XXII - Monitor de Transporte Escolar;

XXIII - Motorista de Ambulância (veículos leves);

XXIV - Motorista de Veículo Leve;

XXV - Motorista de Veículos Pesados;

XXVI - Operador de Lavanderia;

XXVII - Operador de Máquinas Pesadas;

XXVIII - Pedreiro;

XXIX - Pintor;

XXX - Pintor Letrista;

XXXI - Secretário Escolar;

XXXII - Servente de Pedreiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada órgão do Poder Executivo, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 5º Os reajustes fixados em decorrência de alterações no valor do salário-mínimo, quando em obediência estrita ao previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do valor do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal

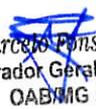
Parágrafo único. Para adequação do vencimento básico dos servidores, em obediência à Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006 e à Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006 a que se refere o caput, o Poder Executivo editará decreto com o valor do vencimento básico reajustado e a lista dos cargos efetivos contemplados para o reajuste.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Fevereiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 3º da Legislação Municipal nº 4.005/2019			
EVENTO	Descrição do Evento: Adequação do salário mínimo		
<input type="checkbox"/> Criação	Proposta de adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos, em face do reajuste deste para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 916. de 31 de dezembro de 2019.		
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/01/2020	Fim: 31/01/2020	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
Descrição	2020	2021	2022
Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 71.112,00	R\$ 0	R\$ 0
TOTAL	R\$ 71.112,00	R\$ 0	R\$ 0
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2020	R\$ 71.112,00	R\$ 529.720.318,84	0,0001 %
2021	R\$ 0	R\$ 0	0%
2022	R\$ 0	R\$ 0	0%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 01/2020			

Ribeirão das Neves/MG, 27 de janeiro de 2020.

TULIO MARTINS RAPOSO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves/MG, 27 de janeiro de 2020.

Em atendimento à proposta de adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos municipais que percebem vencimento inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, em obediência estrita ao previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039 de 28 de dezembro de 2006:

A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).


LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal De Planejamento e Urbanismo


VITOR ESUTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro da mesma programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.067, de 10 de janeiro de 2020, suplementadas se necessário.

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil


MARCIO DOS SANTOS SILVA
Superintendência de Contadoria Geral

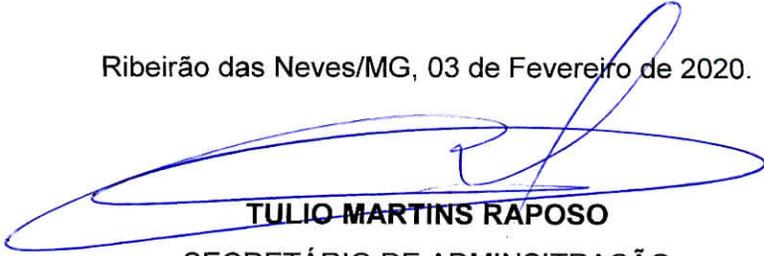


Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 3º da Legislação Municipal nº 4.005/2019			
EVENTO	Descrição do Evento: Adequação do salário mínimo		
<input type="checkbox"/> Criação	Proposta de adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos, em face do reajuste deste para R\$ 1.045,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 919. de 31 de Janeiro de 2020.		
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/02/2020	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
Descrição	2020	2021	2022
Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.061.662,32	R\$ 1.114.745,44	R\$ 1.170.482,71
TOTAL	R\$ 1.061.662,32	R\$ 1.114.745,44	R\$1.170.482,71
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2020	R\$ 1.061.662,32	R\$ 529.720.318,84	0,002%
2021	R\$ 1.114.745,44	R\$ 556.206.334,78	0,002%
2022	R\$ 1.170.482,71	R\$ 584.016.651,52	0,002%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 2020 Valor Estimado para 2021 (Valor de 2020 + previsão de atualização de 5%) Valor Estimativo para 2022 (Valor de 2021 + previsão de atualização de 5%)			

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Fevereiro de 2020.


TULIO MARTINS RAPOSO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ribeiro das Neves/MG, 03 de Fevereiro de 2020.

Em atendimento à proposta de adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos municipais que percebem vencimento inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$1.045,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 919, de 31 de janeiro de 2020, em obediência estrita ao previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039 de 28 de dezembro de 2006:

A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal De Planejamento e Urbanismo

VITOR ESUTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro da mesma programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.067, de 10 de janeiro de 2020, suplementadas se necessário.

- 3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
Superintendência de Contadoria Geral



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 007/2020

ENTRADA NA MESA

Em: 18/02/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 006/2020 que **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O Projeto de Lei ora proposto decorre da alteração do valor do salário-mínimo, estabelecido por meio da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, para R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) no mês de janeiro de 2020 e para R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020 de acordo com a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

A proposta tem como objetivo reajustar o valor do vencimento básico para os cargos efetivos que menciona, dirigindo, portanto, o reajuste aos servidores que atualmente percebem valores inferiores ao mínimo legal estabelecido pelo Governo Federal para o exercício de 2020, em consonância com o art. 50 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 51 da Lei Complementar nº 038/2006 e o art. 64 da Lei Complementar nº 039/2006.

Entende-se que a aprovação do Projeto é de extrema necessidade, tendo em vista os normativos supracitados da legislação municipal e a recente alteração do valor do salário-mínimo nacional, sendo, portanto, justo e devido, alterar o patamar do vencimento básico dos cargos que atualmente estão com valor inferior ao mínimo legal, evitando-se, dessa forma, perdas decorrentes da corrosão inflacionária da moeda aos servidores, e ato de inconstitucionalidade (art.7º, inciso IV, da Carta Política) face à inadequação da legislação municipal neste ponto mencionado.

Diante do exposto, uma vez que o salário-mínimo nacional sofreu reajuste, em face do presente projeto de lei, o menor vencimento básico pago pelo Município passa a ser de R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) no mês de janeiro de 2020 e R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de fevereiro de 2020, valor este equivalente ao salário-mínimo atual.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa se encontram em anexo.

Por fim, tendo em vista que é de praxe a ocorrência de reajuste anual ao salário-

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves - CEP: 33.880-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

mínimo feito pelo Governo Federal, válido para todo o território nacional, e que o Município não pode indexar o valor do vencimento básico diretamente ao salário-mínimo, sendo necessário expressar o valor de seus vencimentos em reais; e considerando as disposições legais constantes tanto na Lei Orgânica do Município quanto nos Estatutos dos Servidores Municipais, no sentido de que o vencimento básico não poderá ser nunca inferior ao salário-mínimo, entende-se que o reajuste para fins específicos e estritos de obediência a estas normas pode ser feito por meio de Decreto do Poder Executivo, razão pela qual no presente projeto se faz previsão expressa nesse sentido.

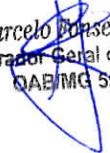
Dessa forma, havendo alterações posteriores no salário-mínimo, voltando o menor vencimento básico pago pelo Município a ter valor inferior ao mínimo legal, o trâmite para a readequação das normas municipais poderá ser feito de modo imediato e mais célere, trazendo menos prejuízo aos servidores municipais que se enquadrarem nessa situação.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Fevereiro de 2020.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Pinseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497